



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de Castelândia**

FONE:(0XX62) 649 - 1166 - FAX: (0XX62) 649 - 1140

Lei n.º 249/2001

*"Dispõe sobre o pagamento, desconto e parcelamento de IPTU e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás **APROVOU**, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado:

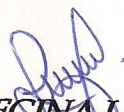
I - Conceder desconto de 30% (trinta) por cento no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2001 para o contribuinte que quitá-lo em parcela única até 12.03.2001.

II - Parcelar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2001 em 02 (duas) parcelas iguais mensais, sem desconto e sem acréscimo, vencíveis no último dia dos meses de abril e maio de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

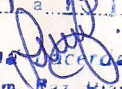
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA,  
Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2001.

  
**EDNALDO ANDRADE MIGUEL**  
Prefeito Municipal

  
**SANDRA REGINA L. MOREIRA**  
Sec. Adm. Faz. e Planejamento

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito em termos do Artigo 2º da Constituição Municipal de este documento ter sido publicado no Murai desta Prefeitura, em 13/03/01.

13.03.01 a 15.03.01  
  
Sandra Regina L. Moreira  
Sec. Adm. Faz. Planej.